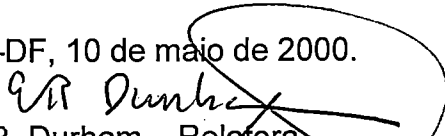
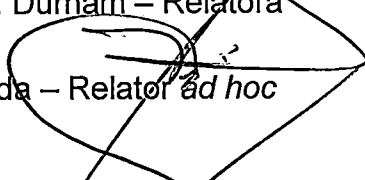






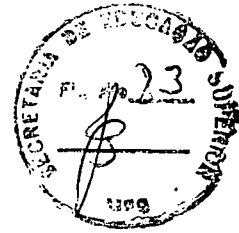
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	14 / 6 / 00	
D.O.U.	19 / 6 / 00	Seção <b>1E P. 15</b>
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Cultural de Campos		UF RJ
ASSUNTO: Autorização para o aumento de vagas no curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.009519/99-71		
PARECER N.º: <b>CES 469/00</b>	CÂMARA OU COMISSÃO: <b>CES</b>	APROVADO EM: <b>10/05/00</b>
<b>II - VOTO DA RELATORA</b>  À vista do contido no Relatório 292/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, meu parecer é favorável ao aumento de vagas no curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos, mantida pela Fundação Cultural de Campos, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Voto, contudo, no sentido de que seja concedido um aumento de 18 (dezoito) vagas, no lugar das 16 (dezesesseis) vagas propostas, de modo que o curso passe a oferecer 80 (oitenta) vagas totais anuais, a serem distribuídas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos.  Brasília-DF, 10 de maio de 2000.  Eunice R. Durham – Relatora  Yugo Okida – Relator <i>ad hoc</i>		
<b>III – DECISÃO DA CÂMARA</b>  A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.  Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.  Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente  Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente		

469/2000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 292 /2000

Processo n.º : 23000.009519/99-71

Interessada : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS

C.G.C. n.º : 28.977.742/0001-52

Assunto : Autorização para o aumento de vagas do curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

## I - HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia de Campos solicitou a este Ministério a autorização para aumentar, em 25%, o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Ciências, com habilitação em Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos. O curso conta com 62 vagas anuais, sendo que 12 delas originaram-se da aplicação da Resolução CNE nº 01/96.

A Instituição oferecia anteriormente o curso de Matemática, licenciatura plena, autorizado pelo Decreto nº 58.424/66 e reconhecido pelo Decreto nº 64.105/69. O curso de Ciências, com a habilitação Matemática, estruturado conforme Res. CFE nº 30/74, foi resultante da transformação do curso de Matemática, licenciatura plena, conforme Decreto nº 77.580/76, com base no Parecer CFE nº 4.885/75, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Pela Portaria nº 403, de 22 de março de 2000, publicada no DOU de 24 subsequente, com base no Parecer CES/CNE nº 155/2000, o curso de Ciências, com a habilitação Matemática, licenciatura plena, foi transformado, em regime de autorização, em curso de Matemática, licenciatura plena.

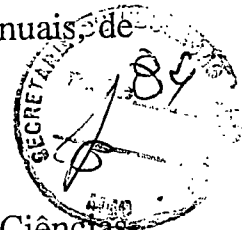
A habilitação Matemática, do curso de Ciências, obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Cursos:

Curso	Anos	
	1998	1999
Matemática	B	B

Para verificar as condições existentes, com vistas ao aumento do número de vagas pleiteado, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 2.987, de 22 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Maria Helena Cautiero Horta Jardim e Celius Antonio Magalhães, ambos da Universidade

de Brasília. Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 03 a 05 de janeiro de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização do aumento do número de vagas, de 62 para 78 vagas totais anuais, de acordo com a solicitação da Faculdade de Filosofia de Campos.



## II - MÉRITO

À época da visita da Comissão Avaliadora, o curso de Ciências, habilitação em Matemática, encontrava-se em processo de transformação para curso de Matemática, licenciatura plena, medida concretizada com a edição da Portaria nº 403/2000.

A Comissão de Avaliação informou que procedeu a avaliação do curso segundo os critérios aplicáveis a um curso de Matemática, licenciatura plena, tendo concluído que as instalações físicas comportam a ampliação solicitada, o corpo docente está dimensionado de forma a atender à nova demanda e que a organização didático-pedagógica atende satisfatoriamente, ressaltando-se os problemas apontados na estrutura curricular, a serem sanados no prazo de 30 dias.

Após o cumprimento da recomendação, a Comissão Avaliadora apresentou o seguinte parecer:

Tendo em vista que a Instituição procedeu a referida reformulação, conforme documentos anexos, atendendo a todas as exigências, a Comissão RECOMENDA que seja autorizada a ampliação de 62 para 78 vagas, conforme foi solicitado.

## III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável ao aumento de 16 (dezesesseis) vagas anuais para o curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos, mantida pela Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, que passará a contar com 78 (setenta e oito) vagas totais anuais, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2000

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior.  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu